

## EIXO TEMÁTICO 6 | EDUCAÇÃO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

### TRABALHO E EDUCAÇÃO: o atendimento à infância e a adolescência no Brasil do século XX<sup>1</sup>

### WORK AND EDUCATION: childhood and adolescence care in Brazil in the 20th century

Nayara de Souza Costa<sup>2</sup>

Letícia Priscila de Almeida Borel<sup>3</sup>

Idelvani da Conceição Bezerra Thiago<sup>4</sup>

Maria Nilvane Fernandes<sup>5</sup>

#### RESUMO

Este texto busca compreender o contexto de crianças e adolescentes trabalhadoras no cenário brasileiro, no século XX, mediante um resgate e análise desse período histórico frente às normativas brasileiras e questões sociais como acesso e proteção ao trabalho e à educação. A pesquisa de caráter bibliográfico e documental, assentada no Materialismo Histórico-Dialético, versa sobre legislações voltadas aos *menores*, à infância e adolescência no Brasil, durante o século XX. A análise nos possibilitou inferir que a exploração do trabalho continua e

<sup>1</sup> Esta pesquisa contou com o apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

<sup>2</sup> Universidade Federal do Amazonas (UFAM); Pedagoga; Mestranda em Educação (PPGE/UFAM); Bolsista FAPEAM; Integrante do Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensão sobre Políticas, Educação, Violências e Instituições. E-mail: axnayara@gmail.com

<sup>3</sup> Universidade Federal do Amazonas (UFAM); Assistente social; Mestre e Doutoranda em Educação (PPGE/UFAM); Integrante do Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensão sobre Políticas, Educação, Violências e Instituições (GEPPEVI). E-mail: leticia.borel@gmail.com

<sup>4</sup> Universidade Federal do Amazonas (UFAM); Pedagoga; Mestranda em Educação (PPGE/UFAM); Bolsista FAPEAM; Integrante do Grupo de Estudos, Pesquisas e Extensão sobre Políticas, Educação, Violências e Instituições. E-mail: vani.ufam@gmail.com

<sup>5</sup> Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e Texas Tech University – TTU - período 2023 a 2025. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa (FAPEAM) para realizar mobilidade acadêmica na Universidade de Buenos Ayres – Edital 015/2023. Professora Adjunta da área de Fundamentos da Educação no Curso de Pedagogia e Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/UFAM). Mestre e Doutora em Educação (UEM), Mestre em adolescente em conflito com a lei (UNIBAN/SP); Doutorado Sanduíche no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa/Portugal (2017). Líder do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão sobre Políticas, Educação, Violências e Instituições (GEPPEVI). E-mail: nilvane@gmail.com

as crianças têm ocupado, sobretudo, o mercado informal ou ainda criminal. Da mesma maneira, o estudo conclui que a educação continua a ser pensada para dois grupos, os que pensam e os que executam.

**Palavras-chave:** Educação. Trabalho. Crianças e adolescentes.

### **ABSTRACT**

This text seeks to understand the context of working children and adolescents in Brazil in the 20th century, by reviewing and analyzing this historical period in relation to Brazilian regulations and social issues such as access to and protection of work and education. The bibliographic and documentary research, based on Historical-Dialectical Materialism, deals with legislation on minors, childhood and adolescence in Brazil during the 20th century. The analysis allowed us to infer that the exploitation of labor continues and children have mainly occupied the informal or criminal market. Similarly, the study concludes that education continues to be designed for two groups: those who think and those who do.

**Keywords:** Education. Labor. Children and adolescents.

## **1 INTRODUÇÃO**

O Brasil vivenciou no final do século XIX transformações políticas, sociais e econômicas, como a abolição oficial da escravatura em 1888, a Proclamação da República em 1889 e a entrada de imigrantes no país. Somava-se a isso, os desafios e as problemáticas em relação à moradia, miséria, desemprego, a questão sanitária, altas taxas de mortalidade infantil, os casos de sífilis, tuberculose e alcoolismo. Nesse período, ganhou força o movimento higienista legitimado pela ciência, fazendo parte da ideologia dominante no que se refere às políticas públicas para orientar a prática dos profissionais que atuavam em escolas, hospitais e a própria família. Para o movimento, era necessário tutelar todos os que ofereciam danos à sociedade devido às condições de higiene, sobretudo, da parcela pobre da população (Silva Junior; Garcia, 2010).

Esse tratamento teve continuidade no século XX e assumiu outras especificidades devido às mudanças no mundo do trabalho, na prática das profissões que se organizavam e na política educacional, de saúde, social e de segurança pública, portanto, nos objetivos sociopolíticos de formação dos sujeitos e da sociedade brasileira. Nas duas primeiras décadas, já havia um contexto internacional de centralidade da infância como questão a ser tratada pelas nações consideradas cultas e civilizadas. Segundo Câmara e Silva (2021) foi da atuação de intelectuais e políticos, a partir de 1902, que iniciativas foram organizadas objetivando compor a elaboração de um ordenamento jurídico destinado a essa área. Cabe ressaltar, que durante

esse marco, o País passou por um período de modernização, através do processo de expansão do mercado com o início da industrialização e a emergência de um operariado industrial, que atraiu para os centros urbanos parcelas consideráveis da população com intenção de melhores empregos e condições de vida.

Em relação ao mundo do trabalho, após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918) foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919. A sua primeira conferência, ocorrida no mesmo ano em Washington, teve entre as temáticas a idade mínima de inserção de crianças e adolescentes no mundo do trabalho. Entre as principais deliberações, do evento, estavam a suspensão do trabalho infantil e estabelecimento de limites legislativos a fim de que as crianças e os adolescentes pudessem ser educados, o que influenciou o contexto brasileiro (Silva; Miranda, 2018).

Nesse sentido, este artigo resultante de uma pesquisa bibliográfica e documental no âmbito da pós-graduação, visa a partir do método Materialismo Histórico-Dialético, evidenciar as normativas criadas no século XX, com vistas a compreender o contexto de crianças e adolescentes trabalhadoras no cenário brasileiro, considerando-se dois aspectos: a) identificar o trabalho e as ações educativas nos códigos de menores; e, b) verificar como a relação do trabalho se apresenta no período de proteção integral.

## **2 DO MENOR, ABANDONADO OU DELINQUENTE À SITUAÇÃO IRREGULAR**

No início do século XX, o Brasil se encontrava no período denominado de Velha República, que iniciou em 1889 e se estendeu até 1930. Apesar das mudanças na organização política, permaneciam nos espaços decisórios as divergências quanto a uma legislação social. Os liberais defendiam a liberdade de contrato; os católicos, visavam uma conciliação entre patrões e operários, e os socialistas, defendiam uma ampla intervenção do Estado em favor dos últimos. Quanto aos empresários, eram evidentes as manifestações em favor do trabalho precoce (Faleiros, 2011).

Frente a adversa conjuntura da década de 1920, uma série de propostas de leis relativas à infância foram criadas, ainda que nem sempre tenham sido implementadas. As ações pontuais se voltaram à construção de escolas, liceus e envio de subsídios às Santas Casas, instituições asilares, mediante a parceria público-privada. Além disso, foi o período em que ocorreu a realização do *1º Congresso Brasileiro de Proteção à Infância*, que abriu caminho para a

instituição do Código de Menores por meio do Decreto n.º 5.083 de 1º de dezembro de 1926. No ano seguinte, foi promulgado o Decreto n.º 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, que consolidou as leis de assistência e proteção aos menores de 18 anos (crianças de primeira idade, infantes expostos, menores abandonados e menores delinquentes) com várias ações de vigilância a esses indivíduos.

O código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como uma visão jurídica repressiva e moralista. Prevê a vigilância da saúde da criança, dos lactantes, das nutrízes, e estabelece a inspeção médica da higiene. No sentido de intervir no abandono físico e moral das crianças, o pátrio poder pode ser suspenso ou perdido por falta dos pais. Os abandonados têm a possibilidade (não o direito formal) de guarda, de serem entregues sob a forma de 'soldada', de vigilância e educação, determinadas por partes das autoridades, que velarão também por sua moral (Faleiros, 2011, p. 47).

Em relação à educação, algumas orientações deveriam ser seguidas. A pessoa encarregada da guarda dos *menores* abandonados, tinha a incumbência de vigiar, direcionar ou educar, ou apenas o trazer em seu poder e companhia, e quando apreendidos podiam ser depositados em hospitais asilos, instituto de educação, oficina escola de preservação ou de reforma; em casos de perda do pátrio poder pelos responsáveis do menor, a internação do *menor* em estabelecimento educacional era uma via de suspensão ou justificativa para manutenção da guarda pelo cônjuge inocente; quanto aos *menores* em perigo de ser delinquentes, estes eram colocados em asilo casa de educação, escola de preservação ou era confiado a uma pessoa idônea (Brasil, 1927). Para tanto, as instituições menoristas, aos moldes da Escola Quinze de Novembro<sup>6</sup>, realizavam educação por meio do trabalho. A normativa também dispunha de um capítulo (IX) destinado ao trabalho, onde constava a proibição do trabalho aos menores de 12 anos e de 14 anos, quando não finalizado o ensino primário, havendo exceção quando houvesse a necessidade de sua subsistência ou dos pais, contanto que estivesse estudando o que “[...] desencadeou resistências por parte dos industriais que utilizavam a força do trabalho do ‘menor’ e consideravam que seu trabalho era uma forma de proteção à marginalidade [...]” (Silva, 2009, p. 8).

Com o Código de menores, a classe empresarial tentou de todas as formas se mobilizar

---

<sup>6</sup> No período republicano as medidas de repressão culminaram na reativação da Colônia Correccional Dois Rios, para atender conjuntamente os menores e os adultos, e na criação da Escola Correccional Quinze de Novembro, a primeira instituição a separar esses grupos no Brasil (Zanella, 2018).

contra, porém sem efetividade, uma vez que já tinha grande aprovação da opinião pública. Nesse período, o Juiz Mello Mattos (1864-1934) a partir de fiscalizações, multou cerca de 520 fábricas nos primeiros anos da aprovação do dispositivo, e isso gerou várias manifestações contrárias, a despeito, por exemplo, da idade para o trabalho (Silva; Miranda, 2018). Observa-se que o Brasil vivenciou algo muito semelhante aos primórdios da sociedade capitalista na Inglaterra, ficando evidente a divisão entre as classes, a falta de condições mínimas de vida para os operários,

Em 1932, durante o governo de Getúlio Vargas (1882-1954), houve uma modificação, no então, Código vigente ante o Decreto n.º 22.042 de 3 de novembro de 1932, que eliminou a barreira da proibição do trabalho antes dos 14 anos para aqueles estabelecimentos onde pessoas de uma só família estivessem empregadas. Com a Constituição de 1934 a idade mínima ficou fixada em 14 anos, o que foi disposto na alínea d, do parágrafo 1.º, do artigo 121, da seguinte maneira: haverá “[...] proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 anos e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres”, sendo mantido os moldes na constituição de 1937 (Brasil, 1934, Art. 121, §1.º, alínea d). Logo, a educação como direitos de todos (brasileiros e estrangeiros domiciliados no país), ministrado pela família e pelos poderes públicos, visava proporcionar fatores eficientes à vida moral e econômica da nação com educação voltada à capacitação para o trabalho.

Posteriormente, no período da Ditadura Civil Militar, de Getúlio Vargas, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1941. De acordo com Cunha (2016, p. 44) esse modelo tinha um viés correccional-repressivo “[...] que funcionava de maneira semelhante ao sistema penitenciário comum, apresentando-se com diversas falhas e não havendo nenhuma prerrogativa educacional ou pedagógica”. Isto posto, ratificou a organização e o atendimento, até então, construído no país.

Coadunado a esses movimentos, surgiram nos anos de 1942 e 1943 em nível nacional, diversas instituições de caráter social de caráter governamental e privada, entre as quais estão: Legião Brasileira de Assistência (LBA), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social da Indústria (SESI) e o Serviço Social do Comércio (SESC). Essas instituições estavam associadas a uma política compensatória em relação à situação do trabalhador e de sua família, constituída muitas vezes por crianças e adolescentes.

Em 1943, sistematizada toda a legislação trabalhista que existia até então, entrou em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispondo a idade mínima de 14 anos para o

labor, em que os artigos 402 a 441 da CLT dispunham sobre as normas especiais de tutela e proteção ao trabalho infante-juvenil. Mais tarde, com a promulgação da Carta de 1967, houve o retrocesso caracterizado pela redução da idade mínima para o trabalho do menor de 14 (quatorze) para 12 (doze) anos.

Após dez anos de funcionamento, na década de 1950, inúmeras denúncias surgiram em relação às instituições coordenadas pelo SAM, das quais se anunciavam situações de maus-tratos, violência sexual, falta de higiene, superlotação das unidades. No âmbito educacional, o ideário desenvolvimentista presente nessas propostas se estendeu também ao governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961) que criou um plano de metas cujo lema era “50 anos em 5”, onde a educação recebeu apenas 3% de investimento contra 93% destinados às áreas de energia, transporte e indústria (Reis; Padilha, 2010). Ainda que, tivessem movimentos na área da educação, foi após o seu governo que a primeira Lei de Diretriz e Base da Educação Nacional (LDBEN) (Lei n.º 4.024) foi aprovada, sob os princípios de liberdade e solidariedade humana, sendo a educação direito de todos e passível de execução no âmbito familiar e escolar.

Em 1964, o Brasil sofreu um golpe militar deflagrado contra o governo de João Goulart (1961-1964). Esse período, que durou até 1985, foi marcado por repressões e ações violentas infundadas, e pela criação dos atos institucionais que previam, por exemplo, a suspensão dos direitos e a proibição de atividades e manifestações de natureza política (Barcellos; Sganzerla, 2015).

Tal recorte histórico de censuras e retrocessos motivados, também configurou um momento de repercussão das irregularidades do SAM, que por vias de amenizar a situação acabou sendo substituído pela Fundação Nacional do Bem-estar do Menor (FUNABEM) no Âmbito da Política Nacional do Bem-estar do Menor (PNBEM). Dessa maneira, a FUNABEM passou a articular as ações nacionais aos menores e propôs incentivo do Governo Federal as Fundações Estaduais de Bem-estar do Menor (FEBEMs), à época executoras do atendimento dos adolescentes privados de liberdade.

Antes do segundo Código de Menores, foram criados Ministério da Previdência Social e Assistência Social (1974), a Central de Medicamentos (CEME) e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev) que posteriormente sofreram reforma administrativa e se transformaram em 1977 no Sistema Nacional de Assistência e Previdência Social (SINPAS) (Behring; Boschetti, 2011). Em consonância com o estabelecimento dessas instituições, é que se instituiu o Código de Menores através da Lei n.º 6.697 de 1979 sob a

doutrina da situação irregular,

De acordo com Faleiros (2011), a situação irregular atendia os pobres em situação de risco, tanto no caso dos que eram alvos das ações assistenciais quanto aos considerados perigosos ou delinquentes. Perante o entendimento da situação de pobreza como determinante da irregularidade social, ambos os grupos demandavam ações repressivas. Quanto à educação, o documento faz apenas uma menção no que condiz essa ser um item para o reconhecimento da guarda de um responsável por um menor, assim como o dispositivo anterior.

Percebe-se que frente ao panorama anterior ao da constituição, as mudanças registradas estavam no campo textual das normativas e nas novas denominações criadas a fim de renovar o velho. Houve, então, uma institucionalização da pobreza, a individualização e culpabilização da família e do menor pobre. Então questiona-se, e com a proteção integral mudou os discursos?

### **3 NOVA REPÚBLICA E A PROTEÇÃO INTEGRAL**

Ainda no período da ditadura, houve na década de 1980 um declínio militar gradual com o estabelecimento da Nova República (1985) e o retorno progressivo à democracia por meio de lutas em prol, especialmente, da democratização do ensino e da permanência de crianças desfavorecidas na escola.

Fernandes e Lara (2020) contextualizam que foi nessa década sob o governo de José Sarney que a Constituição Cidadã, assim denominada por Ulisses Guimarães, passou a ser adotada por militantes. O processo de sua construção foi permeado por interesses divergentes entre conservadores e progressistas, que resultaram em emendas formadas por populares. Assim, no campo político e social, trava-se uma luta a fim de garantir mudanças no campo legal opostas ao vivenciado anteriormente.

Ao trazer em seu artigo 227, a defesa do direito de crianças e adolescentes, a nova Constituição Federal (Brasil, 1988), culminou em um processo participativo na elaboração de outro ordenamento jurídico – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990. Nesse sentido, o Estatuto trouxe em seu bojo substancialmente normas de direito civil, direito trabalhista, direito processual e direito administrativo.

Com o advento do ECA ficou ratificado a prioridade absoluta e o desenvolvimento integral, a saber, “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno

desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho [...]”. Quanto ao direito à profissionalização e ao trabalho ficaram definidos a proibição do trabalho de menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz com a bolsa de aprendizagem, e ao adolescente aprendiz maior de quatorze anos, quando assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários e aos deficientes, o trabalho protegido (Brasil, 1990, Arts. 53, 60, 64, 65 e 66).

Em 1992 o Brasil passou a fazer parte do Programa Internacional para a Erradicação do trabalho infantil (IPEC), da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e, em 1994, foi criado e instalado Fórum Nacional de Prevenção de Erradicação Trabalho Infantil (FNPETI), sob a coordenação do Ministério do Trabalho com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e com a participação de organizações não governamentais, empresários, representantes de sindicatos, da igreja, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário (Carvalho, 2004).

Iniciado no ano de 1996, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) começou a combater o trabalho infantil nas carvoarias do Mato Grosso do Sul, onde, segundo um relatório do FNPETI, foram atendidos 1.500 crianças e adolescentes que trabalhavam em fornos de carvão e na colheita de erva-mate. Posteriormente, o programa foi estendido aos canaviais de Pernambuco, na região sisal da Bahia, e ampliou-se para Amazonas e Goiás.

A partir desses casos, podemos compreender que o trabalho infantil é parte da vida da família proletária, pois é um fenômeno intrínseco ao sistema capitalista, sendo este gerador de um exército industrial de reserva e esse especialmente mais vulnerável ao trabalho informal e a situação do trabalho infantil.

Essas contradições se seguiram no âmbito educacional, como na criação da Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que instituiu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Em seu conteúdo, a LDBEN, dispôs a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; sendo o ensino ministrado com base nos princípios como igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber (Brasil, 1996, Art. 2º e 3º). Eixos esses que se diferem quanto às responsabilidades da oferta da educação e que por conseguinte refletem no mundo do trabalho sem, no entanto, esquecer o período de avanço

neoliberal existente na época.

Isto posto, as mudanças em relação ao trabalho e a educação nas normativas que trataram especificamente da infância e da adolescência no contexto de formação do país, respondeu às demandas internacionais no qual esse debate já se encontrava avançado e onde era um pressuposto na organização do trabalho que pretendia estabelecer. Mesmo a concepção de uma democracia, preocupação com a infância ao ponto de uma proteção integral, se deu no campo das contradições expressas nas lutas dos trabalhadores e nos objetivos formativos e econômicos da classe dominante. Portanto, as bases dos discursos legais não são as mesmas em matéria de redação, mas permanecem na realidade social quando permanência da divisão social entre menores e adolescentes, marcados pela realidade concreta socioeconômica em que estão inseridos.

#### 4 CONCLUSÃO

Trabalho e educação são dimensões que, atreladas, fazem parte da constituição de todas as sociedades. Conforme os interesses dominantes, elas assumem novas configurações e formas, como o trabalho assalariado e a educação institucionalizada. No caso da inserção de crianças em espaços de trabalho fabris durante a Revolução Industrial na Inglaterra do século XVIII, ficou evidente o uso da mão de obra infantil por estar entre as mais baratas do mercado. Em solo brasileiro, essa relação seguiu as demandas externas com as suas particularidades socioeconômicas e políticas. Quanto ao atendimento das crianças e *menores* – que legalmente passaram a ser identificados como crianças e adolescentes – ficou expresso nos Códigos de Menores uma diferenciação oficial e uma evidente divisão de classe.

Ao passo da redemocratização e de um novo ordenamento jurídico no final do século XX, foi instituído o ECA e uma nova diretriz para educação nacional. Logo, o discurso de proteção integral virou pauta no debate sobre infância e adolescência, dentre os quais estão a oferta, o acesso e permanência nos espaços escolares. A análise e a exposição, mostram que em um sistema cheio de contradição, somente a forma de exploração tem se modificado, mas a exploração do trabalho continua, fato que se estende às crianças, que têm ocupado especialmente o mercado informal ou ainda criminal; e a educação também continua a ser pensada para dois grupos, os que pensam e os que executam.

## REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Daniela Silva Fontoura de; SGANZERLA, Rogério. O papel dos atos institucionais na privação de garantias fundamentais durante o período de ditadura militar no Brasil. In: CAMPELLO, Livia Gaigher Bosio, SANTIAGO, Mariana Ribeiro (Orgs.). Ética, ciência e cultura jurídica. **IV Congresso Nacional da FEPODI**. São Paulo: FEPODI, 2015. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/z307l234/v7jjwf4y/1w8Bir91DM1y4Fq4.pdf>. Acesso em: 27 fev. 2022. (2015).

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011. (2011).

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (de 16 de Julho de 1934)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 25 jun. 2023. (1934).

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 23 jun. 2023. (1988).

BRASIL. **Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927**: consolida as leis de assistência e proteção aos menores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm). Acesso em: 23 jun. 2023. (1927).

BRASIL. **Decreto nº 5.083 de 1º de dezembro de 1926**: institui o Código de Menores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Historicos/DPL/DPL5083impressao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DPL/DPL5083impressao.htm). Acesso em: 03 jun. 2023. (1926).

BRASIL. **Decreto nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**: Institui o Código de Menores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm). Acesso em: 23 jun. 2023. (1979).

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**: aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 27 jan. 2022. (1943).

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 27 jan. 2023. (1990).

BRASIL. **Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996**: estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 25 jun. 2023. (1996)

CÂMARA, Sônia; SILVA, Dante Batista. A Judicialização da Infância: Concepções em torno do trabalho infantil no código de menores de 1927. In: **Cadernos Cajuínas**, V.6, n.4, 2021. Disponível em:

<https://cadernoscajuina.pro.br/revistas/index.php/cadcajuina/article/view/529>. Acesso em 25 jun. 2023. (2021).

CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. Algumas Lições do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, n., p.50-61, 18 abr. 2004. Trimestral. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n4/a07v18n4.pdf>. Acesso em: 25 de fev. 2018. (2004).

CUNHA, Raphael Leone Santos. **O menor infrator, a questão da maioridade penal e as medidas socioeducativas em prática no Brasil e no Amazonas**. 2016. 117 f. Dissertação (Mestrado, Sociologia). Manaus: UFAM, 2016. (2016).

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e Processo Político no Brasil**. In: RIZZINI, Irene; PILLOTTI, Francisco (Orgs.). *A Arte de Governar Crianças. A história das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. (2011).

FERNANDES, Maria Nilvane; LARA, Angela Mara de Barros. A inserção do artigo 227 na Constituição Federal de 1988: os movimentos sociais, atores políticos e a causa do menor. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 56, n. 3, p. 289-302, set/dez. 2020. Disponível em: <https://encurtador.com.br/fgknV>. Acesso em: 23 jun. 2023. (2020).

SILVA JÚNIOR, Nelson Gomes de SANT' ANA e.; GARCIA, Renata Monteiro Moncorvo Filho e algumas histórias do Instituto de Proteção e Assistência à Infância. In: **Rev. Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Ano 10, n.2, p. 613-632, 2010. Disponível em: <https://encurtador.com.br/blnB9>. Acesso em: 25 jun. 2023. (2010).

REIS, Ana Carolina Godinho; PADILHA Caio Augusto Toledo. **Educar para o trabalho: um breve estudo sobre o ensino profissionalizante na era Vargas (1930- 1945) e no governo JK (1956-1961)**. 2010. Disponível em: <https://encurtador.com.br/uER04>. Acesso em: 23 jun. 2022. (2010).

SILVA, Anderson Rafael Lima da; MIRANDA, Humberto da Silva. Do Código de Menores à consolidação das Leis Trabalhistas: A Regulação da Criança e Adolescente no Mundo do Trabalho. **XII Congresso Estadual de História da APUH**. PE: UFPE, 2018. Disponível em: <https://encurtador.com.br/dlxNV>. Acesso em: 25 jun. 2023. (2018).

SILVA, Chris Giselle. Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”. **Revista em debate**. Fascículo n. 8, PUC-Rio de Janeiro, 2009. (2009). Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14406/14406.PDF>. Acesso em: 24. Jan. 2022. (2009).

ZANELLA, Maria Nilvane Fernandes. **Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal** (Tese, Educação), Maringá: UEM, 2018. (2018).